



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 2024.05.31.001
(ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO)

Eu, SHIRLEY DO SOCORRO BRAGA CORRÊA, Controladora nas Secretarias Municipais de Administração Planejamento e Finanças – SEMAPF, Educação (SEMED), Cultura, Lazer e Desporto (SECULTD), Integrada de Infraestrutura, Obras e Urbanismo e Serviços Públicos (SEINFRA), Secretaria Municipal de Defesa Social (SEMDS) e Secretaria Municipal de Produção e Agronegócio (SEMPAG), no município de Santa Izabel do Pará, nomeada nos termos do DECRETO Nº 003/2022, de 03 de janeiro de 2022, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos Termos do §1º, do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente as 80 páginas, do volume único, dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1053/2024, referente ao Procedimento de Contratação Direta por **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.10.001**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL “BANDA FRUTO SENSUAL” PARA REALIZAR SHOW NA FESTA JUNINA DO ANO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PA, DENOMINADA RASTAPÉ IZABELENSE**, com documento de formalização de demanda e justificativa para a inexigibilidade (fls.02-08); Reserva de Dotação Orçamentária (fls.45); Razão da Escolha do Contratado e Justificativa de Preço (fls.48-51); Parecer Jurídico nº 202/2024 (fls.64-71) – PMSIP, Ato de Autorização de Contratação Direta (fls.79), para contratação da empresa **BANDA FRUTO SENSUAL LTDA, CNPJ: 34.985.257/0001-61**, representada pelo sócio administrador CARLOS AUGUSTO DA SILVA GOES, para apresentação na data de 14/06/2024, com tempo de duração de show de 02:00h (duas horas), pelo cachê global de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**, tudo com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar contrato com a municipalidade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, desde que

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, atentando à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos em conformidade com art. 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021 na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Salienta-se ainda, a necessidade de cumprimento da inserção no PNCP exarada no parecer jurídico nº202/2024-PMSIP, quando ao cumprimento do art. 94, II da Lei de Licitações.

É o Parecer,

Santa Izabel do Pará/PA, 04 de junho de 2024.

Shirley do Socorro Braga Corrêa
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 003/2022